

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 41/2021

Pregão Presencial nº 12/2021

Contrato nº 45/2021

*Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa Zefa Comércio de Eletrônicos Ltda., tendo por objeto o fornecimento de Materiais de Informática.*

Aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2021, a Câmara Municipal de Alfenas, situada na Praça Dr. Fausto Monteiro, 85, Centro, Alfenas – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, representada neste ato pelo seu presidente o Sr. **JAIME DANIEL DOS SANTOS**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Zefa Comércio de Eletrônicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.230.944/0001-79, com sede situada na Rua São Paulo nº 96 loja 03 E, bairro Centro, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.701-012, neste ato representada pelo Sr. **FÁBIO LUIZ BARZAGLI**, RG nº M7-824603, CPF nº 036.281.586-05, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão Presencial nº 12/2021, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de Materiais de Informática, conforme relação descrita abaixo:

DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>1. - Case externo para SSD</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Interface: M.2</li><li>Conexão de saída: USB 3.0</li><li>Taxa de transferência: 5 Gbps</li><li>Compatibilidade: SSD de 30/42/60/80 mm</li><li>LED indicador de utilização</li><li>Tecnologia Plug &amp; Play permite Hot Swap sem reiniciar</li><li>Material: Alumínio</li><li>Dimensões: 111 x 40 x 10mm</li><li>Cabo USB incluso</li><li>Cor: preto ou prata</li></ul>	un	15	EXbom	M2B31	120,00	1800,00
<b>2. - Pen drive</b> <ul style="list-style-type: none"><li>Capacidade de armazenamento: 16 GB</li></ul>	un	25	SCANDISK		35,00	875,00

<ul style="list-style-type: none"> <li>Interface: USB 2.0</li> <li>Taxa de transferência: 15 MB/S</li> </ul>						
<b>3. – Mouse</b>  Tecnologia BlueTrack; Resolução óptica: 1000 dpi; 3 botões personalizáveis (2 no topo) / (1 com scroll central); Design ergonômico, com laterais de borracha; Conector: USB Cor: preto	un	12	MICROSOFT	COMFORT 4500	110,00	1320,00
<b>4. – Teclado</b>  Padrão do idioma: ABNT2 (em Português) com a tecla “ç”; Teclas: 111; 4 teclas multimídia (Reproduzir / Pausar, Volume +, Volume -, Mudo); Tecla de acesso à calculadora; Teclas silenciosas com perfil ultrafino; À prova de derramamento de líquidos; Conector: USB Cor: preto; Garantia padrão de 3 anos pelo fabricante	un	12	MICROSOFT	600	159,00	1908,00
<b>5. - Switch 5 portas</b>  Interface: 5 portas RJ45 10/100/1000Mbps (gigabit); Padrões e protocolos: IEEE 802.3i / u / ab / x; Não gerenciável; Consumo de energia: máximo 3W; Fonte de alimentação externa: 100-240VAC, 50/60Hz; Método de transferência: armazena e encaminha	un	03	MERCUSYS	MS105G	94,00	282,00
<b>6. - Switch 8 portas</b>  Interface: 8 portas RJ45 10/100/1000Mbps (gigabit); Padrões e protocolos: IEEE 802.3i / u / ab / x; Não gerenciável; Consumo de energia: máximo 4.63W; Fonte de alimentação externa: 100-240VAC, 50/60Hz; Método de transferência: armazena e encaminha	un	03	TP LINK	LS1008G	125,00	375,00
<b>7. Placa de captura de vídeo</b>  Interface: PCI Express x1 Gen. 2; Entrada: HDMI; Saída: HDMI (passagem) ;Resolução máxima de captura: 1080p 60fps; Captura de vídeos compactados e descompactados; Software compatível: UVC/UAC (XSplit / OBS Studio)	un	01	AVERMEDIA	GC570	1737,00	1737,00

## CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE FORNECIMENTO

**2.1.** O objeto deste contrato será executado pela CONTRATADA, através de fornecimento total dos itens, mediante a emissão de Ordens de Compra discriminativas dos itens a serem entregues, no prazo de 30 dias úteis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

**3.1.** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 8.297,00 (oito mil duzentos e noventa e sete reais) fixo e irrevogável, referente ao valor total da aquisição dos produtos

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O faturamento das despesas dos fornecimentos realizados deverá ser efetuado de acordo com a Ordem de Compra emitida, devendo a Nota Fiscal Eletrônica ser apresentada no ato da entrega dos materiais.

**4.2.** Recebida a Nota Fiscal Eletrônica pelo Setor de Compras da CONTRATANTE, após as conferências dos itens entregues, o pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e correrá à conta da dotação orçamentária especificada neste contrato.

**4.3.** A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.4.** O valor deste contrato poderá ser aumentado ou reduzido, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.5.** Os pagamentos somente serão realizados no prazo estabelecido no item 4.2 desta cláusula:

- a)** se mantidas todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação;
- b)** desde que não haja nenhuma pendência relativa à execução deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

**5.1.** Este contrato vigorará da data da sua assinatura a 31 de dezembro de 2021, para entrega do objeto constante da cláusula primeira.

**§ 1º -** O contrato será extinto pela consumação total do objeto, ou pelo decurso do prazo de sua vigência.

**§ 2º -** A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os materiais na totalidade do valor dos quantitativos estimados para contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente realizado.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional programática: 01.001.000.4001 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00; Ficha: 09

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como que venham a ser causados por seus prepostos;

**7.2.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos fornecimentos realizados e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**7.3.** Credenciar junto à Câmara Municipal de Alfenas um Preposto para prestar esclarecimentos e reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

**7.4.** Responsabilizar-se-á por todas as providências e encargos trabalhistas, bem como as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho, e as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

**7.5.** Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

**7.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços;

**8.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor designado para a função;

**8.3.** Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

## **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES**

**9.1.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.

**9.2.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:

§ 1º. Pela recusa em efetuar fornecimentos, quando solicitados, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, aplicada em dobro no caso de reincidência;

§ 2º. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação.

§ 3º - Pela recusa em substituir materiais fora dos padrões regulamentares e/ou das especificações do processo de contratação, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação contratual.

§ 4º - Pelo fornecimento ou tentativa de fornecimento de material adulterado, falsificado ou com prazo de validade vencido, aplicar-se-ão as sanções administrativas e penais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além de multa compensatória proporcional ao dano causado.

§ 5º - O valor da multa será descontado do valor do pagamento a ser realizado; ou será cobrado em processo administrativo e/ou judicial, no caso de descumprimento contratual previsto nesta cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES**

**10.1.** O processo de aplicação das sanções previstas na cláusula oitava será iniciado a partir da notificação do setor de fiscalização de contratos, que informará à CONTRATADA o motivo do descumprimento e a sanção a ser aplicada.

**10.2.** Recebida a notificação, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa e/ou justificativa da causa do descumprimento contratual.

**10.3.** O setor responsável pela fiscalização de contratos, ao receber a defesa e/ou justificativa, avaliará o documento, dando parecer pela sua aceitação ou rejeição.

**10.4.** No caso de não apresentação de defesa e/ou justificativa, ou no caso de rejeição da apresentada, será automaticamente realizado o desconto do valor da sanção de multa aplicável ao caso sobre o montante da parcela vincenda ou sobre o valor total da obrigação, conforme estabelecido na cláusula oitava precedente.

**10.5.** Todas as comunicações referentes a eventos de descumprimento contratual serão reunidas em um Dossiê de Execução Contratual, que será encaminhado durante ou ao final da execução contratual à Presidência do Legislativo, que poderá, conforme o caso, determinar a abertura de processo administrativo para aplicação das sanções previstas nos incisos II a IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**10.6.** Ficará a cargo do setor responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual a contagem dos prazos estabelecidos nesta seção, bem como a responsabilidade pelas notificações administrativas cabíveis; será, no entanto, promovida à Procuradoria do Legislativo quaisquer irregularidades que não tenham sido resolvidas nos prazos previstos no presente contrato ou estabelecidos pelo Setor de Compras.

**10.7.** Em todos as hipóteses de possibilidades de aplicação de sanções, assegura-se à CONTRATADA os direitos do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**11.2.** A rescisão deste contrato pode ser:

**a)** determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

**b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**c)** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**11.3** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.4.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

